



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 025/2017, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Nº 272/2017 (em apenso), que cria e integra nos serviços municipais a junta de serviço militar, o cargo de Secretário de JSM, e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu - PA, em 15 de dezembro de 2017.


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N° 272/2017.

**CRIA E INTEGRA NOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,
O CARGO DE SECRETÁRIO DE JSM E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada, como órgão de execução do Serviço Militar no Município, a Junta de Serviço Militar (JSM).

Parágrafo único: As atribuições da JSM são fixadas pela Lei Federal n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2° - A JSM é administrativamente subordinada ao Município, através da Secretaria de Administração e tecnicamente ao Ministério da Defesa, através do Posto de Recrutamento e Mobilização de Santarém/8ª Região Militar.

Art. 3° - A instalação, manutenção da sede e dos serviços necessários ao funcionamento da JSM é de responsabilidade do Município.

Art. 4° - A presidência da Junta de Serviço Militar cabe ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Quando razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidente da JSM, poderá ele designar um funcionário municipal seu representante para exercê-las.

Art. 5° - Fica criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar.

§ 1° – O Prefeito Municipal nomeará um funcionário municipal, preferencialmente efetivo, para o exercício do cargo de Secretário da JSM;

§ 2° – O cargo de Secretário de JSM, para fins de vencimentos, é o DAS-6 equiparado ao cargo de Diretor de Departamento, do Quadro de Funcionários do Município, a ser regulamentado com base nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 083/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 15 de dezembro de 2017.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal